- **024. REMESSA NECESSARIA**0382252-33.2010.8.19.0001

  Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0382252-33.2010.8.19.0001

  3204/2017.00524904 AUTOR: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ELIANE ZOGHBI **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEMANDADA CONTRA ACÓRDÃO QUE, EM REEXAME NECESSÁRIO, REFORMOU PARCIALMENTE A SENTENÇA, A FIM DE QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA FATURA E DE ACORDO COM O ART. 1º-F DA LEI Nº 9494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11960/09.ACLARATÓRIOS QUE PRETENDEM A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ JULGADA, EVIDENCIADO O PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO.INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO NCPC. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- **025. APELAÇÃO 0013548-69.2013.8.19.0087** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 3 VARA CIVEL Ação: 0013548-69.2013.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00011865 APELANTE: RAINE LEAL CORREIA ADVOGADO: MARIA DA PENHA LEAL CORREIA DARTORA OAB/RJ-139573 APELADO: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA ADVOGADO: ELISE DO CARMO FRANÇA OAB/RJ-128505 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA DE VEÍCULO COM PAGAMENTO DE SINAL DO PREÇO. ALEGAÇÃO DE FALHA DO SERVIÇO EM RAZÃO DA NÃO ENTREGA DO VEÍCULO NO PRAZO AVENÇADO. CONTRATO CANCELADO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO PELO COMPRADOR DE EXIGÊNCIA FORMULADA PELO BANCO QUE FINANCIARIA O VEÍCULO. SUGESTÃO DE BUSCA DE OUTRA INSTITUIÇÃO PARA FINANCIAR A COMPRA NÃO ACEITA PELO COMPRADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTORAL ALEGADO. ARTIGO 373, I CPC/2015. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ARTIGO 85, §§ 3º E 11 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
- **026.** APELAÇÃO 0013556-33.2015.8.19.0004
  Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 1 VARA CIVEL AÇÃO: 0013556-33.2015.8.19.0004
  Protocolo: 3204/2018.00015442 APELANTE: IZABELE GOMES CARDOSO ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA HERDY OAB/RJ-063956 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ISABELA GOMES AGNELLI OAB/RJ-12536
  ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. TEMPO DE ESPERA EM FILA DE BANCO. LEI Nº 4.233/03. INDENIZAÇÃO PELO TEMPO PERDIDO. BEM ESCASSO. PERDA DE 1H20MIN DENTRO DO BANCO DEVIDAMENTE COMPROVADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO EM R\$ 3.000,00. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
- **027. APELAÇÃO <u>0048778-18.2013.8.19.0203</u>** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: <u>0048778-18.2013.8.19.0203</u> Protocolo: 3204/2018.00019100 APTE: MARCUS VINICIUS RODRIGUES FONSECA ADVOGADO: ALOAN ASSUNÇÃO BARRETO OAB/RJ-156816 APTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADO: SERGIO SCHULZE OAB/RJ-176786 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL E RESCINDIU O CONTRATO, CONSOLIDANDO O BEM NA POSSE E NO DOMÍNIO DA AUTORA. PEDIDO DE REFORMA TOTAL DA R. SENTENÇA. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CC EM DETRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA HIPÓTESE DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO DE PURGAR A MORA. ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE DEVERIA SER DISCUTIDA NA VIA PRÓPRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA QUE SE IMPÕE NOS TERMOS REQUERIDOS EM SEDE DE RECURSO ADESIVO. CONTRATO QUE DEVE SER RESOLVIDO E NÃO RESCINDIDO, DISPOSITIVOS DO CC. ORIENTAÇÃO DA DOUTRINA PÁTRIA. PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO DO RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE E, DEU-SE PROVIMENTO DO DO SEGUNDO RECORRENTE.
- **028. APELAÇÃO 0004966-97.2016.8.19.0209** Assunto: Indenização Por Dano Moral Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: **0004966-97.2016.8.19.0209** Protocolo: 3204/2018.00016356 APELANTE: MARILENE OLIVEIRA VASCONCELOS ADVOGADO: INALDA TEIXEIRA DE MENDONCA OAB/RJ-183858 APELADO: VRG LINHAS AÉREAS S A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 ADVOGADO: FABRÍCIO GUSTAVO AMARAL UCHÔA OAB/RJ-152322 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Responsabilidade Civil. Direito do Consumidor. Atraso na chegada ao aeroporto que impossibilitou a realização de check-in pelos passageiros. Confirmação pelos próprios passageiros de que chegaram no aeroporto cinquenta e dois minutos antes do horário do voo. Contrato de transporte aéreo da ré, do qual teve conhecimento prévio a autora, que estabelece que a apresentação do passageiro deve ser, no mínimo, com sessenta minutos de antecedência. Previsão de quarenta e cinco minutos de antecedência apenas para check-in inteligente, ou seja, eletrônico, o que não ocorreu no caso dos autos, e sequer foi alegado. Culpa exclusiva da consumidora que afasta o nexo de causalidade entre a conduta da ré e o possível dano causado, incidindo a excludente de responsabilidade prevista no art. 14, § 3º, II, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
- **029. AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL 0001625-40.2018.8.19.000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO JOAO DE MERITI 2 VARA CIVEL Ação: **0042426-64.2017.8.19.0054** Protocolo: 3204/2018.00016581 AGTE: GILSON CARNEIRO DIAS ADVOGADO: MIZAEL NUNES VIEIRA OAB/RJ-168426 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito do Consumidor. Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu a tutela de urgência. Demanda de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Pretensão de restabelecimento da energia elétrica.Imóvel adquirido pelo autor que apresenta consumo de energia zerado por período anterior e posterior à aquisição. Leitura que permanece com a mesma medição demonstrando a inexistência de fornecimento do serviço. Não responde o adquirente do imóvel por possíveis débitos de antigo morador. Serviço essencial que deve ser fornecido ao novo adquirente. Presença dos requisitos de fumus boni iuris e periculum in mora. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.